



Câmara Municipal de São João - PE

Casa Emídio Correia de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Protocolo: 250315472-7 - 17/03/2025 09:47:58

Remetente: CONTROLE INTERNO

Documento: REQUERIMENTOS Nº: 027/2025

Natureza: Requerimento

Chave de validação: YS7ZM6

Requerimento nº 027/2025.

EMENTA: Requer a obrigatoriedade da presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos realizados pelo Município com público superior a 100 pessoas.

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo *José Wilson Ferreira de Lima*, no uso de suas atribuições legais, requer, após ouvir o Plenário, a aprovação da seguinte proposta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras em todos os eventos realizados pelo Município de [Nome do Município], sempre que a expectativa de público for superior a 100 (cem) pessoas, com a finalidade de garantir a plena acessibilidade da comunicação para pessoas surdas.

Art. 2º O tradutor e intérprete de Libras deverá realizar a interpretação e tradução integral do conteúdo do evento, garantindo o direito de participação e acesso à informação por parte da comunidade surda.

Art. 3º A presente medida visa assegurar a inclusão social das pessoas surdas, em conformidade com a legislação brasileira de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º A implementação desta medida ficará a cargo dos órgãos competentes da administração municipal, que deverão providenciar os recursos necessários para a contratação dos intérpretes e tradutores qualificados.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir maior inclusão social e acessibilidade aos cidadãos surdos, que frequentemente encontram dificuldades para participar de eventos e atividades culturais, educacionais e informativas promovidas pelo Município. A obrigatoriedade da presença de tradutores e intérpretes de Libras nos eventos com público superior a 100 pessoas proporcionará a tradução integral de conteúdos e assegurará que as pessoas surdas possam ter acesso às mesmas informações e experiências que a sociedade em geral.

É importante ressaltar que a Constituição Brasileira e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) asseguram o direito de todos à educação, à cultura, ao lazer e à informação, e este requerimento visa cumprir esses direitos para a comunidade surda.



Câmara Municipal de São João - PE

Casa Emídio Correia de Oliveira

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento.

PLENÁRIO VEREADOR JOÃO GUILHERME DA ROCHA, em 17 de março de 2025.

Por João de Lima Junior
HELENO DANTAS DE LIMA JUNIOR

Vereador Relator

Pierre André Rocha Santiago
Pierre André Rocha Santiago

Márcio Gonzaga Pitanga da Silva
Márcio Gonzaga Pitanga da Silva

Otoniel Pedro da Silva
Otoniel Pedro da Silva

Rosineide de Moura Leite
Rosineide de Moura Leite

Mairkon Flannckyn Correia
Mairkon Flannckyn Correia

Jose Elias Sobral Zumba
Jose Elias Sobral Zumba

Antônio Carlos da Silva

Manoel M. F. Zumba
Manoel Messias Ferreira Zumba



Câmara Municipal de São João - PE

Casa Emídio Correia de Oliveira

Joseval de Assis da Silva

José Edvaldo da Silva Gonçalves